

ATA n.º 3

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado

Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, pelas 11 horas e 20 minutos, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 2750-281, o Júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado, aberto na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 13 de maio de 2025, referente à proposta n.º 718-2025, cujo aviso de abertura foi afixado a 20 de maio de 2025 no atendimento do Departamento de Recursos Humanos, na sala dos Agentes do Departamento de Polícia e Fiscalização e publicado na página eletrónica do Município.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização;

2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico;

1.º Vogal suplente: Vítor Melo, agente graduado-coordenador.

A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Informar do esclarecimento prestado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”) sobre a exigência de uma avaliação de “Bom” pelo Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, para efeitos de promoção e a sua interpretação face às novas regras do SIADAP;
 - II. Deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do único método de seleção - “avaliação curricular”;
 - III. Elaborar a lista com as classificações obtidas pelos candidatos nas Avaliações Curriculares (anexo I);
 - IV. Elaborar o “Projeto de Lista de Ordenação Final” dos candidatos (anexo II), após a aplicação dos critérios de preferência para desempatar as situações de igualdade de classificação ocorridas;
 - V. Notificar os candidatos do prazo para exercício do seu direito de participação dos interessados.
1. Relativamente ao **ponto I.** da ordem de trabalhos, o Júri começa por dar nota do esclarecimento interpretativo prestado pela DGAEP na sua página eletrónica, entidade pública acessível através do link <https://www.dgaep.gov.pt/>, mediante a atualização da sua FAQ sobre o SIADAP em 4 de junho de 2025, à qual se pode aceder via [DGAEP - Direção-](#)

Geral da Administração e do Emprego Público, que considera ser de todo o interesse a sua transcrição na íntegra, o que se fará de seguida.

2. Neste sentido, a DGAEP pronunciou-se do seguinte modo: **“III. Outros**

» 1. Quando estejam em causa carreiras não revistas e seja necessário ponderar a avaliação do desempenho para a promoção na carreira, como proceder considerando a alteração do número de menções e as correspondentes avaliações quantitativas previstas na Lei SIADAP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro?

Pese embora os requisitos exigidos em processos de promoção em algumas carreiras não revistas possam diferir das menções previstas na Lei SIADAP, com menções ou avaliações quantitativas não equiparadas às que constam atualmente daquele diploma, deve procurar-se converter as menções das carreiras em causa à escala em vigor (de acordo com a Lei SIADAP).

Apresenta-se o seguinte exemplo referente à carreira de polícia municipal:

Nesta carreira, o acesso às diferentes categorias depende, entre outros requisitos, de uma classificação de serviço de Bom, sendo que no sistema de avaliação vigente à data, a menção de Bom correspondia, numa escala de 2 a 10, a avaliações quantitativas entre 6 e 8, passando, posteriormente, a corresponder a avaliações entre 3 e 3,9.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, inexistindo a menção de Bom, passou a considerar-se que esta correspondia parcialmente à menção de Adequado (menção qualitativa correspondente a avaliações situadas entre 2 e 3,9), ou seja, para os efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, a administração local passou a considerar que a menção de Bom correspondia às avaliações obtidas pelos trabalhadores que se situassem entre 3 e 3,9.

Após a revisão da Lei SIADAP, pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, passou a prever-se a menção de Bom, correspondente a avaliações quantitativas entre 3,5 e 3,999. Contudo, apesar da nomenclatura ser igual à referida na norma dos requisitos de promoção da referida carreira, entende-se que se deverá manter a conversão nos termos supra referidos, passando a considerar-se incluída na classificação de Bom (exigida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março), não apenas a nova menção de Bom, mas também a menção de Regular na parte que concerne a avaliações quantitativas entre 3 e 3,499, porquanto não há equivalência direta entre as referidas menções.”.

3. Nesta conformidade, o Júri averiguou se os candidatos **Cláudia Sofia Antunes Rosa, Cláudio Alberto Mourato Rito Gomes, Miriam Raquel Valente Morais, Pedro Miguel Afonso Jesus, Ricardo Francisco Martinho Aguiar e Rui Miguel Costa Santos Condado**, identificados na

Ata 2 como admitidos condicionalmente, obtiveram uma menção de “Regular” com uma avaliação quantitativa entre 3 e 3,499.

4. Concluído esse exercício, o Júri constatou que os 6 (seis) candidatos cumprem esta determinação, motivo pelo qual passam a estar admitidos de forma não condicionada, livres de quaisquer limitações, e em pé de igualdade de circunstâncias com os demais candidatos.
5. Prosseguindo para o **ponto II.** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do único método de seleção previsto para este concurso - “avaliação curricular”, com carácter eliminatório, conforme determinado no ponto 8 do Aviso de abertura.
6. De recordar que a avaliação curricular, nos termos expostos do ponto 7 da Ata 1, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, devendo considerar e ponderar, de acordo com as exigências da função:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) Nos concursos limitados, a avaliação de desempenho.
7. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e nos termos do n.º 2 do ponto I da Ata 1, a valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:
 - a) A **Habilitação Académica (HA)**, em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:
 - i) Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;
 - ii) Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.

b) A **Formação Profissional (FP)**, em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação inicial para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:

- i) Até 100 horas de formação – 10 valores;
- ii) De 101 a 150 horas de formação - 12 valores;
- iii) De 151 a 249 horas de formação - 16 valores;
- iv) Com 250 ou mais horas de formação – 20 valores;

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

c) A **Experiência Profissional (EP)**, em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a antiguidade na carreira, de acordo com os seguintes critérios:

- i) Até 11 anos de antiguidade na carreira – 12 valores;
- ii) De 12 a 14 anos de antiguidade na carreira – 16 valores;
- iii) Com 15 ou mais anos de antiguidade na carreira – 20 valores.

d) A **Avaliação de Desempenho (AD)**, em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios 2021/2022 e 2023/2024.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

Relativamente ao biénio 2021/2022:

- i) Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- iii) Desempenho relevante (4 a 4,499) – 16 valores;
- iv) Desempenho relevante (4,500 a 5) – 18 valores;
- v) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Relativamente ao biénio 2023/2024:

- i) Desempenho regular (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho regular (3 a 3,499) – 12 valores;
- iii) Desempenho bom (3,5 a 3,999) – 14 valores;
- iv) Desempenho muito bom (4 a 4,499) – 16 valores;

v) Desempenho muito bom (4,500 a 5) – 18 valores;

vi) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2021/2022 e 2023/2024), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

8. A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 20\%) + (AD \times 60\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

9. A avaliação curricular tem caráter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que obtenham neste método de seleção classificação inferior a 9,5 valores.

10. Assim sendo, e após a ponderação dos referidos parâmetros, e indo de encontro ao **ponto III.** da ordem de trabalhos, a valoração e graduação da avaliação curricular dos candidatos é a que se encontra vertida no anexo I que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.

11. Da valoração e graduação da avaliação curricular resultaram situações de igualdade de classificação final que importa resolver, recorrendo o Júri, para tal, aos critérios de preferência elencados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e caso os empates persistam após a aplicação destes critérios de desempate, há que aplicar os critérios definidos pelo Júri e constantes nas alíneas a) a e) do ponto 11. do Aviso de abertura.

12. Começando pela primeira das situações de empate registada, a mesma ocorreu entre os candidatos **Cláudia Marisa Delgado Pinto Jacinto** e **João Luís Faria Jacinto** tendo ambos obtido a mesma classificação final de 15,10 valores, que é a classificação resultante da aplicação do método de seleção avaliação curricular, conforme mencionado no ponto 9. do Aviso de abertura.

13. Tendo o Júri percorrido sucessivamente os critérios de desempate mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sem que os mesmos conseguissem desempatar os candidatos em questão, o Júri avançou para os critérios de desempate publicados nas alíneas a) a e) do ponto 11. do Aviso e aqui somente o critério consagrado na alínea c) “A avaliação de desempenho quantitativa do biénio 2023-2024” conseguiu desempatar os candidatos, uma vez que a candidata **Cláudia Marisa Delgado Pinto Jacinto** obteve uma avaliação quantitativa de 3,900 face a 3,800 do candidato **João Luís Faria Jacinto**, o que os posiciona em 3.º e 4.º lugares, respetivamente.
14. A segunda situação de empate verificou-se entre os candidatos **Cláudio Alberto Mourato Rito Gomes, Diogo Fernando Sousa Esteves e Pedro Miguel Afonso Jesus**, os três com uma classificação final de 14,50 valores. Novamente, os critérios de desempate plasmados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, não resolveram os empates tendo o Júri lançado mão aos critérios vertidos nas alíneas a) a e) do ponto 11. do Aviso.
15. Na alínea a) determina-se que se atenda à avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2023-2024 e neste parâmetro o candidato **Diogo Fernando Sousa Esteves** obteve “Bom”, a que corresponde um intervalo quantitativo entre 3,500 a 3,999, enquanto os outros dois candidatos obtiveram “Regular” cuja avaliação quantitativa é inferior àquela e se situa entre 2 e 3,499, conforme disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o que posiciona o candidato **Diogo Fernando Sousa Esteves** em 6.º lugar, havendo, todavia, ainda que desfazer o empate entre os dois outros candidatos.
16. O critério de desempate seguinte que o Júri chamou à colação foi o contemplado na alínea b) do mesmo ponto 11. do Aviso que manda considerar a avaliação qualitativa do biénio 2021-2022, e neste biénio ambos obtiveram a menção qualitativa de “adequado”, persistindo, portanto, o empate. Houve, então, que recorrer ao critério publicitado na alínea c) que implica atentar à avaliação quantitativa do biénio 2023-2024 e como ambos obtiveram uma avaliação de 3,400 o Júri avançou para o critério seguinte que exige que se considere a avaliação quantitativa do biénio 2021-2022 e mais uma vez ambos foram avaliados com 3,62, subsistindo ainda o empate. Por fim, o Júri aplicou o último critério publicado, o da alínea e), cujo cerne é o número de horas de formação e neste parâmetro o candidato **Pedro Miguel Afonso Jesus** tem 165 horas e meia de formação profissional validadas pelo Júri “contra” 154 horas detidas e validadas ao candidato **Cláudio Alberto Mourato Rito Gomes**, o que os posiciona em 7.º e 8.º lugares, respetivamente.

- 17.A última situação de empate foi a que se deu entre os candidatos **Cláudia Sofia Antunes Rosa** e **Ricardo Francisco Martinho Aguiar** tendo ambos obtido uma classificação final de 13,60 valores, o que motivou o recurso por parte do Júri aos critérios de desempate consagrados nas alíneas a) a e) do ponto 11. do Aviso, uma vez que os plasmados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nada resolveram quanto a esta situação. O primeiro critério é a “avaliação qualitativa do biénio 2023-2024” e ambos obtiveram a menção “Regular”, avançando-se para o critério seguinte “avaliação qualitativa do biénio 2021-2022” e novamente ambos obtiveram a menção de “Adequado”. Mantendo-se o empate chamou-se à colação o critério subsequente “avaliação quantitativa do biénio 2023-2024” e aqui o candidato **Ricardo Francisco Martinho Aguiar** obteve 3,400 ao passo que a candidata **Cláudia Sofia Antunes Rosa** obteve 3,320, o que os posiciona em 11.º e 12.º lugares, respetivamente.
- 18.Concluído este exercício, e em consonância com o **ponto IV.** da ordem de trabalhos, e atendendo ao facto de apenas se aplicar um único método de seleção (*in casu*, avaliação curricular), o Júri avançou para a elaboração do Projeto de Lista de Ordenação Final, conforme disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o qual se encontra plasmado no anexo II que, para todos os efeitos, desta Ata faz parte integrante.
- 19.Seguidamente, e tal como consta do **ponto V.** da ordem de trabalhos da presente reunião, o Júri irá proceder à notificação dos candidatos para que, no âmbito do exercício de participação dos interessados, possam dizer, num prazo de 10 dias úteis, o que se lhes oferecer sobre este assunto, em respeito pelo determinado na segunda parte do n.º 1 do sobredito artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
- 20.Esta notificação será acompanhada da Ata do Júri que define os critérios de classificação, da avaliação curricular (anexo I) e do projeto de lista de ordenação final (anexo II), em respeito pelos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12 horas e 40 minutos, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Diretor de Departamento



Presidente
Jerónimo Sanches Torrado
(Superintendente)

O Júri



2.ª Vogal Efetiva

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Divisão de Polícia



1.ª Vogal (Graduado Esportivo)